

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 068/2020 - DJ/PRES/NOVACAP CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP.

LOTES: 8,9,11,13,14,16,20,22,24, 25,33,38,40,41 e 42

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP**, estabelecida na ADE, Quadra 01, conjunto C, lote 15, Ceilândia-DF, CEP, 72.016-105 inscrita no CNPJ sob o nº 24.938.227/0001-40 e CF/DF nº 07.303.776/001-28, neste ato representada pelo Senhor **GLEIDSON COSTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI Nº 2651701 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 003.184.223-28, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás/GO, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [17282175](#) p. 11) e documento de outorga de poderes: Procuração (doc. SEI/GDF nº [17282175](#) p. 21), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (doc. SEI/GDF nº [37298183](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [37298295](#)), vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e nº 39.103/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de sementes, conforme especificações constantes do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 09/2018 da SECOM/ DIMAT/DEMAP/DA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2019 (doc. SEI/GDF nº [20656218](#)) nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [13889084](#)), nos quantitativos solicitados pela NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [36788409](#)) e na proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [17282175](#)), todos constantes do **PROCESSO SEI-GDF Nº [00112-00012350/2018-16](#)**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

2.1. Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.035,50 (cinquenta e três mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP, para Registro de Preços.

3.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

3.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

3.6. A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias corridos**, contados após assinatura do presente Contrato.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

4.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e no Edital

4.4. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 2º - § 1º da Lei 10.192, de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

5.2. A entrega do material deverá ser realizada no prazo definido pelo Órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus Anexos.

5.3. O material deverá ser entregue em horário e dias pré estabelecidos pela NOVACAP.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (doc. SEI/GDF nº [37028695](#)) e **Nota de Empenho nº 2020NE00832**, datada de 30/03/2020, no valor de **R\$ 53.035,50 (cinquenta e três mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** - doc. SEI/GDF nº [37813295](#), à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher, correspondente a **2%** (dois por cento) do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 70, parágrafo único da Lei nº 13.303, de Junho de 2016.

7.2. A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

7.3. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.4. Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

- d) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na entrega dos materiais;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado; e
- f) atender as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

8.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
- c) responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- d) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- f) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 09/2018 no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2018 – ASCAL/PRES; e
- h) atender as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo superior a 2 (dois) anos.

9.2. O valor da multa a ser aplicada e o procedimento para aplicação de sanções pela NOVACAP serão aqueles discriminados no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ante os motivos, as formas e as conseqüências dispostas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e na legislação pertinente.

10.2. O presente Contrato será rescindido de forma unilateral, ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente; e
- x) utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

10.3. O presente Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

Este contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

SERGIO ANTUNES LEMOS

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI ME**GLEIDSON COSTA DE LIMA**

Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON COSTA DE LIMA, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/04/2020, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 08/04/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37738616)
verificador= **37738616** código CRC= **69593EA8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315